



Consulta prévia

CPrévia N.º 003/FCM-UNL/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE CONTROLO À GESTÃO
FINANCEIRA DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO**

1

CONVITE

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva nº 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, sendo a entidade instrutora do procedimento a sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Médicas| Nova Medical School, sita no Campo Mártires da Pátria, nº 130, em Lisboa, com o número de telefone 218 803 000 e com o endereço eletrónico compras@nms.unl.pt

Artigo 2.º

Objeto e Tipo de Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços no âmbito da prestação de serviços de consultoria financeira, administrativa e de controlo à gestão financeira de projectos de investigação, conforme especificidades elencadas no Caderno de Encargos, através de consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é de Sua Ex.ª o Director da Faculdade de Ciências Médicas/ NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24.10.2018 – Despacho n.º 9961/2018 de 15.10, e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 08.06 e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos).

Artigo 4.º.

Admissão de Concorrentes

Sem prejuízo do previsto no artigo 55.º - A, serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º.

Agrupamentos

1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada

pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 6.º

Disponibilização do procedimento

O procedimento é integralmente disponibilizado e tramitado na plataforma electrónica de contratação pública *AcinGov*.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do convite.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e erros e omissões

3

1. Os esclarecimentos bem como a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos e devem apresentar a lista de erros e omissões do caderno de encargos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
3. Na lista devem identificar, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
4. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões devem ser submetidos por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma electrónica de compras públicas.

5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior e a aceitação da lista de erros e omissões serão prestados pela mesma via, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data dará lugar à prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
7. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado e da decisão de aceitação das listas de erros e omissões, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação via plataforma electrónica de compras públicas de todos os interessados da sua existência e dessa junção.
8. Quando as retificações ou a aceitação dos erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
9. Excetuam-se do disposto no presente artigo, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Artigo 9.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, **sob pena de exclusão**:
 - 1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, cfr. o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP
 - 1.2 Organização funcional e cronograma da execução dos trabalhos objecto do presente procedimento pré-contratual;
 - 1.3 Composição da Equipa Técnica a afectar ao procedimento com a junção dos perfis de cada elemento;

2. As declarações mencionadas no n.º 1 devem ser assinadas pelos concorrentes ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que deverá ser comprovada com apresentação de documento que o afirme.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov no prazo de 6 dias a contar da data do envio do convite.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b) do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único factor de valorização;
2. Havendo empate classificativo das propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com antecedência de 2 dias, sendo que deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de 3 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar através da plataforma electrónica de compras públicas AcinGov no prazo de **6 dias** a contar da notificação de adjudicação:
 - 1.1 Declaração conforme **Anexo II** ao presente programa relativo ao compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses
 - 1.2 Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente convite;
 - 1.3 Ficha de Fornecedor, conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente convite;
 - 1.4 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, fixando um prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
4. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º

Caução

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

Artigo 18.º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário com vista à sua aceitação ou eventual reclamação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 19.º

Celebração de Contrato Escrito

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

7

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Anexos:

- **Anexo I** – Modelo de declaração a que se refere alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP
- **Anexo II** – Compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses
- **Anexo III** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- **Anexo IV** – Ficha de Fornecedor;

Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Considerando que:

- A - Segunda Contratante foi escolhida para fornecer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE CONTROLO À GESTÃO FINANCEIRA DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO** (adiante designados por 'Bens/Serviços'), à Primeira Contratante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do Contrato;
- B – Atendendo à missão e aos objectivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Bens/Serviços, bem como de manter a respectiva prestação, a inexistência, actual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;
- C – Para efeitos da prestação dos Bens/Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Bens/Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, directa ou indirectamente, com a execução de atribuições e competências ou a actividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Bens/Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objecto de publicitação por força de disposição legal;
- D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Bens/Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;

Artigo 1.º

A Segunda Contratante declara que a prestação dos Bens/Serviços não é afectada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direcção, ou qualquer colaborador directamente envolvido na prestação dos Bens/Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

Artigo 2.º

A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no artigo anterior.

Artigo 3.º

A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar em momento posterior qualquer situação enquadrável no artigo 1.º, bem como, a lhe facultar, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no artigo 2.º.

Artigo 4.º

A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;
2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
3. Na sua organização interna para a prestação dos Bens/Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Bens/Serviços;
6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Bens/Serviços;
7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

Artigo 5.º

A Segunda Contratante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objecto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das actividades relacionadas com a prestação dos Bens/Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.

Artigo 6.º

A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do artigo 1.º; ou
 2. Grave violação dos deveres assumidos no artigo 2.º e ausência de comprovação de medidas adoptadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
 3. Manutenção de situação prevista no artigo 3.º, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
 4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos artigos 4.º e 5.º;
- pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

Artigo 7.º

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos artigos 4.º e 5.º por um prazo de 5 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

Segunda Outorgante

Anexo III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 — _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____ (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de _____ n.º _____ /20 [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, de _____ de _____

Assinatura (s) _____

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo IV

Boletim de Identificação do Fornecedor

Número Fiscal de Contribuyente

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nome _____

Morada _____

Local _____

Código Postal

□ □ □ □ □ □ □

Repartição das Finanças

□ □ □ □

Telephone

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fax

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Contacto

12

Banco

□ □ □ □

Balcão

--	--	--	--

Número de Conta

[illegible]

Observações _____ IBAN _____

O Responsável

Anexo a juntar com a ficha de fornecedor:

- 1) Comprovativo bancário do IBAN onde consta o titular da conta